

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) ASSISTÊNCIA DO FUNRURAL AO TRABALHADOR DO CAMPO

Em 1º de maio de 1969, o Ato Institucional nº 5 foi novamente evocado e o presidente Costa e Silva baixou mais um decreto-lei (o de número 564) que instituiu o Plano Básico de Previdência Social “estendendo a previdência social a empregados não abrangidos pelo Sistema Geral da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960”.

Com o decreto, passaram a ser “segurados obrigatórios do Plano Básico, à medida que se verificar sua implantação, os empregados e os trabalhadores avulsos do setor rural da agroindústria canavieira” e os “das empresas de outras atividades que, pelo seu nível de organização, possam ser incluídas”.

O decreto considerou “trabalhador avulso” o que prestasse serviço a empresas sem ser, no entanto, empregado com carteira, inclusive mesmo quando fosse trabalhador terceirizado.

Os dependentes do trabalhador assistido pelo Plano Básico recebiam o mesmo tipo de assistência da Previdência reservada aos segurados do “Sistema Geral da Previdência”.

Foram definidos três tipos de benefícios e serviços do tal plano, destinados ao segurado: auxílio doença, aposentadoria por invalidez e “aposentadoria por velhice”. Ao dependente foram reservados três benefícios: auxílio reclusão, auxílio funeral e pensão por morte.

O Plano Básico foi custeado pelo assegurado na proporção de quatro a cinco por cento do salário (mínimo) regional, e pelas empresas, “em quantia igual à soma das contribuições dos empregados e dos trabalhadores avulsos

que prestassem serviço, ainda que por intermédio de terceiros”.

Na época, a saúde dos segurados da Previdência era garantida pelo então INPS (Instituto Nacional de Previdência Social, sucedido pelo atual INSS). Porém, como o decreto tratava do trabalhador rural, nesse caso passou a ser garantida pelo Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, que pelo mesmo decreto perdeu a função previdenciária, preservando “a mesma sigla”: Funrural.

Para cobrir as despesas do instituto, foi determinado que o INPS transferisse “para o Funrural, para custeio da assistência médica, vinte e cinco por cento do produto das contribuições” dos assegurados.

O decreto disse ainda que o plano seria implantado gradualmente, “à medida que as diferentes atividades forem atingindo suficiente grau de organização empresarial, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência social, fazendo-se a inclusão das empresas de cada novo setor, mediante decreto do Poder Executivo”.

O decreto passava a ideia de que o governo não tinha muita certeza do que queria com aquela modalidade de previdência e assistência. E parece que fazia mesmo uma experiência. Disse o parágrafo único do Artigo 7º: “A extensão gradual do Plano Básico poderá ser procedida, em cada caso, de implantação experimental em área limitada e com exclusão de alguma ou algumas das prestações” (dos benefícios).

Nélio Palheta - Jornalista

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

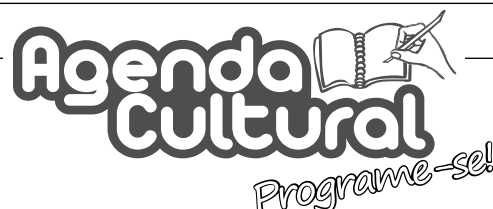
PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



CINEMA

Lady Bird - A Hora de Voar

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Dia 18/04, às 18h



CINEMA

Projeto Flórida

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Dia 18/04, às 20h



www.ioepa.com.br

Siga-nos:



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.